



OFÍCIO Nº 0637 SERV-PUBLICA/2022

Goiânia, 17 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SECOV
NESTA

Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Prestação de Contas Anual. Processo nº 202000047002687.

Senhor Secretário,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão conforme **Acórdão nº 609**, de 17 de fevereiro de 2022, nos autos em epígrafe, que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, dessa Secretaria, bem como do Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça – Fundativos.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

- a) julgar as contas **regulares com ressalva**, pela não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil (item 2.8.1.4.1.1 Mensuração dos Bens Móveis);
- b) **dar quitação** a Vossa Excelência, responsável pelas contas à época dos fatos, conforme Provisão de Quitação nº 20/2022, cópia anexa;
- c) **cientificar** essa Secretaria sobre a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;
- d) **advertir** Vossa Excelência que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;



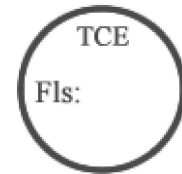
- e) **destacar** a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE (Lei Orgânica do TCE/GO), e os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

Respeitosamente,

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

Anexos: Cópias do Acórdão nº 609/2022, do Relatório/Voto nº 18/2022 – GCST e da Provisão de Quitação nº 20/2022 SERV-DELIBERAÇÃO.

Ana Lúcia/AGO/SGLJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

OFÍCIO Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2022.03.17 17:28:38 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



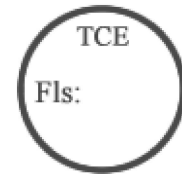
Digitally signed by LILIANE MENDES DE OLIVEIRA CHUAHY:49803263153

Date: 2022.03.18 15:44:55 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202200047000659 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602361341842141231981881191552671332361352902>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ANEXO/2022 - SERV-PUBLICA

Digitally signed by VALÉRIA DE SOUSA ALVES CASTRO:00440611105

Date: 2022.05.16 17:03:33 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by MARIA EMILIA DA CUNHA CERQUEIRA CARVALHO:80385524153

Date: 2022.05.30 18:21:40 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2022.06.01 10:29:16 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202000047002687 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702261831252531231981881981252681632361352902>